



SUMÁRIO

- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 106_2025.
- PORTARIA Nº 329_2025 - FISCAL DE CONTRATO.
- EXTRATO DO CONTRATO 284_2025.
- ERRATA.
- DECRETO Nº 281.
- DECRETO Nº 280.
- DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO.
- DECRETO N. 288.
- DECRETO N. 289.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para realização de revisão geral de 130.000km, visando a manutenção preventiva para garantia do equipamento, do veículo HILUX CS DSL 4X4 24/24_R2 - BRANCO POLAR Placa: SKF1C61/ Chassi: 8AJDA8CB7R6060201 Ano/Mod.: 2024/2024, de propriedade do Fundo Municipal da Saúde de São Gabriel/BA.

Contratado: TOPAZIO VEICULOS LTDA

CNPJ: 13.398.201/0005-64

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias;

Valor Total: **R\$2.869,95 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos);**

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel - BA, 05 de dezembro de 2025

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 329, de 05 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Iraction Alves Rocha, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Coordenador de Transporte, matrícula sob nº 262155, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços, CPF nº. 968.705.xxx-xx, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 284/2025, Processo Administrativo nº 229/2025, Dispensa de Licitação nº 106/2025, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para realização de revisão geral de 130.000km, visando a manutenção preventiva para garantia do equipamento, do veículo HILUX CS DSL 4X4 24/24_R2 - BRANCO POLAR Placa: SKF1C61/ Chassi: 8AJDA8CB7R6060201 Ano/Mod.: 2024/2024, de propriedade do Fundo Municipal da Saúde de São Gabriel/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA

CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2025

Processo Administrativo: 229/2025. **Contrato** 284/2025. **Contratante:** Município de São Gabriel-BA.

Contratada: TOPAZIO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.201/0005-64, **Objeto:**

Contratação de empresa especializada para realização de revisão geral de 130.000km, visando a manutenção preventiva para garantia do equipamento, do veículo HILUX CS DSL 4X4 24/24_R2 - BRANCO POLAR Placa: SKF1C61/ Chassi: 8AJDA8CB7R6060201 Ano/Mod.: 2024/2024, de propriedade do Fundo Municipal da Saúde de São Gabriel/BA, **Vigência:** 60 dias. **Valor:** R\$2.869,95 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos). **Fundamentação legal:** Artigo 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

SÃO GABRIEL-BA, 05 de dezembro de 2025.

LUCAS ANDRADE MACHADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**ERRATA
ATO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025**

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Agente de Contratação, faz saber que o ATO DE AUTORIZAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025, publicado no **Diário Oficial do Município**, dia 05/12/2025, Edição nº 01455, página 02, passa a viger com a seguinte alteração:

Onde se lê,

Valor Total: R\$2.869,95 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

leia-se,

Valor Total: R\$4.597,81 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025**

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Agente de Contratação, faz saber que o EXTRATO DE CONTRATO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025**, publicado no **Diário Oficial do Município**, dia 05/12/2025, Edição nº 01455, página 04, passa a viger com a seguinte alteração:

Onde se lê,

Valor Total: R\$2.869,95 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

leia-se,

Valor Total: R\$4.597,81 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

São Gabriel/BA, 05 de dezembro de 2025.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto nº 281, do dia 07 de novembro de 2025.

**"Normatiza o controle da movimentação
dos bens patrimoniais móveis e imóveis no
Município de São Gabriel"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação dos procedimentos patrimoniais, em face das determinações contidas na Lei Federal n. 4.320/64, Portaria STN n. 828 de 14 de dezembro de 2011, Portaria STN n. 753, de 21 de dezembro de 2012, Portaria STN n. 448, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público e as Resoluções do Tribunal de contas dos Municípios, N.1060/05, Resoluções n. 1.136/2008 e 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, deverá obedecer às determinações contidas nesta Portaria e promover medidas para realizar o cadastramento e recadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, à depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Para fins desta Portaria considera-se:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I – Amortização – Redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II – Apropriação – Incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construídos pela entidade, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da identificação de seu custo de produção ou fabricação;

III- Bem ocioso – quando o bem, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

IV – Depreciação – a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

V – Incorporação – a inclusão de um bem no acervo patrimonial da entidade, bem como a adição do seu valor a conta do ativo imobilizado da controladoria;

VI – Laudo – é a peça na qual o perito, profissional habilitado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VII – Reavaliação – a adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VIII – Recebimento – o ato pelo qual o material solicitado é recepcionado em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a Conferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para entidade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IX – Redução a valor recuperável – É a redução nos benefícios, econômicos futuros ou potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

X – Tombamento – consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da entidade. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, a marcação física e o cadastramento de dados;

XI – Transferência – Modalidade de movimentação de material permanente, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma entidade;

XII – Valor de mercado ou valor justo (Fair Value) – O valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

XIII – Valor recuperável – O valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações: O que for maior.

XIV – Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável – A diferença entre valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

XV – Valor residual – O montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica deduzido os gastos estimados para a sua alienação;

XVI – Setor de Patrimônio – é a unidade administrativa ou servidor responsável pelo registro do ingresso, movimentação, controle e baixa de bens de natureza permanente;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XVIII – Unidade Administrativa – todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da administração direta.

Art. 3º - O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante aquisição, doação, permuta, produção própria, reposição e afins, dependentes da dotação orçamentaria e independentes da dotação orçamentaria.

Art. 4º - Considera-se bem de natureza permanente, nos termos do 2º, do artigo 15, da Lei Federal n. 4.320/64, todo bem de duração provável superior a 02(dois) anos, devendo ser incorporados ao patrimônio do Município. Além destes critérios de considerar um bem permanente existe outro critério regido pela portaria do STN n. 448, abaixo;

I - Critério da Durabilidade – Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos.

II - Critério da Fragilidade – Se sua estrutura estiver sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando sua irrecuperabilidade e/ou a perda de sua identidade;

III - Critério da Perecibilidade – Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal

IV - Critério da incorporabilidade – Se não está destinado à incorporação a outro bem, e pode ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Critério da transformabilidade – Se foi adquirido para fim de transformação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 5º - O recebimento provisório dos Bens Permanentes (Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos) adquiridos, será feito pelo Setor de Almoxarifado Central, que imediatamente após a aceitação, o documento fiscal deverá ser anexado ao processo de pré-recebimento, o qual será encaminhado ao titular do Patrimônio, mediante memorando, o qual, com toda a documentação, procederá à incorporação ou cadastramento dos bens no sistema patrimonial.

I - O Setor de Patrimônio, após conferido o bem com as especificações técnicas de acordo com o processo de compra, realizará o tombamento inicial, com a colagem de plaquetas, deverá realizar o atesto da Nota fiscal, carimbando, datando, assinando e efetuando o lançamento no Sistema de Patrimônio, em seguida deverá ser gerado a ficha individual e anexado ao documento do atesto.

II - O Setor de Patrimônio deverá tirar cópia do documento fiscal de compra e anexar ao seu controle, formando um processo de inclusão patrimonial daquela aquisição

III - A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações do bem, como, marca, modelo, número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deteriorização, tendo como princípio, fácil visualização de difícil acesso de terceiros, tendo um padrão único para futuras conferências.

PARAGRAFO ÚNICO - Nas aquisições de equipamentos de grande vulto, o recebimento fará mediante termo circunstanciado.

Art. 6º - O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos e o

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

termo de doação. O termo de doação do bem deverá ser carimbado, anotado o número do tombamento sequencial e só assim encaminhado para contabilidade realizar o lançamento no Ativo Imobilizado.

Art. 7º – É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao setor de patrimônio qualquer avaria, extravio, roubo, furto ou danos, transferência de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

I – Comunicar à Gerência de Patrimônio qualquer movimentação dos bens sob a sua responsabilidade;

II – Comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados;

III – Nos impedimentos legais temporários (férias, licenças, afastamentos e outros), informar de forma expressa e escrita o nome do seu substituto para que a ele seja atribuída à responsabilidade provisória pela guarda do bem;

IV – Todo servidor ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, comunicando expressamente ao gestor patrimonial;

IV – Em caso de roubo ou furto, deverá o responsável pela guarda do bem, fazer um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, e comunicar ao setor de patrimônio.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARAGRAFO ÚNICO - O termo de responsabilidade deverá ser assinado obrigatoriamente pelo responsável pela guarda e uso do bem, e pelo responsável do setor de patrimônio da entidade, sendo gerada em três vias, uma para o responsável pela guarda, uma para o setor de patrimônio e as mesmas arquivadas. Os bens permanentes que estiverem em concerto devem ser informados ao setor de patrimônio.

ART. 8 - Movimentação é a saída de um bem de um local para outro transitória ou permanentemente. Constitui no seu deslocamento para outro local no âmbito da mesma administração ou não, da mesma esfera governamental ou não, para terceiros particulares, pessoas físicas ou jurídicas. Há movimentação com ou sem troca de responsabilidade.

I – Compete ao setor de patrimônio a emissão do termo de transferência, o mesmo consiste na modalidade de movimentação de materiais com troca de responsabilidade de uma unidade administrativa para outra integrante da mesma entidade.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser movimentado, ainda que sob a responsabilidade do mesmo consignatário, sem prévia ciência expressa e escrita do titular de Patrimônio ou gestor de bens patrimoniais.

Art. 9 – As incorporações, baixas, as depreciações, devem ser apuradas pelo setor de patrimônio, e encaminhadas para contabilidade apropriar mensalmente.

Art. 10 – Poderão servir de fonte de informação para avaliação de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes.

I - O valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresa, por meio de anuncio e outros.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

II. Para veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículo efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela fundação instituto de pesquisa econômica, também conhecida como Tabela FIP.

Art. 11- O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio quando verificado furto, roubo, extravio, sinistro, morte (semoventes), alienação por leilão, alteração de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento, doação e outros. No caso de extravio, deverá ser feito uma sindicância, acompanhada de boletim de ocorrência policial.

DA INCORPORAÇÃO CONTÁBIL (LÍQUIDAÇÃO)

Art. 12 - A contabilidade é o setor e órgão responsável pela classificação e identificação da necessidade de registrar sintético e analítico dos bens de natureza permanente, após a conferência, registro e tombamento do setor de patrimônio.

PARAGRAFO ÚNICO - Ficando então expressamente determinado que a contabilidade só receba as notas de despesas de capital, com o atesto do Setor de Patrimônio, datado, carimbado, assinado e com os números de tombo, sendo assim será realizado a liquidação.

DOS BENS IMÓVEIS

Art. 13 - Após Cadastrar o imóvel, o setor de Patrimônio deverá encaminhar ao setor de tributos, os laudos de avaliação constando a planta, os valores reavaliados, book fotográficos, registro do imóvel em cartório, caso o tenha.

Art. 14 - Obras em andamento da entidade deverá ser registrada na unidade responsável pelas obras, e informada ao setor de patrimônio para que seja incorporado

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

e conjuntamente liquidado e incorporado na contabilidade, e após conclusão das obras serão incorporados o valor do custo das obras no imóvel, ajustando seu valor.

Art. 15 – Nas desapropriações de imóveis, o setor de patrimônio deverá ser informado para que proceda as rotinas patrimoniais pertinentes e incorporação patrimonial do imóvel.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de agosto de 2025, convalidando, desde já, os atos administrativos já praticados, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de novembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto nº 280, do dia 07 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Inventário Patrimonial do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Inventário Patrimonial do Município de São Gabriel - Ba.

Art. 2º - A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Executivo, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis no Exercício 2025.

Art. 3º - A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2024, as aquisições, baixas, depreciação, reavaliações, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício corrente, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual do órgão da Administração Indireta.

Art. 4º Caberá, ainda, a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade, demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do Consórcio encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o item 18 do artigo 9º da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

Art. 5º - A comissão de que trata este decreto será constituída pelos seguintes membros:

I - EDSON JOAQUIM BARRETO MENEZES, membro Presidente;

II - RENATO DA CONCEIÇÃO SILVA, membro titular;

III - LARA GOMES DOS SANTOS, membro titular;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

IV – IRLAN MARTINS DE SOUZA, membro titular.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de agosto de 2025, convalidando, desde já, os atos administrativos já praticados, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de novembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

"DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO"

Declaramos que a área de "**CONSTRUÇÃO DE MORADIA POPULAR**", no Município de São Gabriel - Ba, é área de **DOMÍNIO PÚBLICO**, visto que se trata de uma área municipal, portanto, é passível de receber recursos públicos, com as seguintes coordenadas geográficas:

A descrição deste perímetro começa no vértice V-1, de coordenadas N: 8756284.516m e E: 185277.193m; A partir deste ponto, confrontando com o Imóvel urbano sem inscrição Imobiliária pertencente a Prefeitura Municipal de São Gabriel, AZIMUTE 154°57'10" e distância 101.915m até o vértice V-1 de coordenadas N: 8756192.185m e E: 185320.340m; azimute 239°48'28" e distância 120.000m até o vértice V-2 de coordenadas N: 8756131.837m e E: 185216.619m; azimute 335°03'38" e distância 100.000m até o vértice V-3 de coordenadas N: 8756222.512m e E: 185174.453m; azimute 58°53'21" e distância 120.000m até o vértice V-1, ponto inicial desta descrição.

Sendo assim, está o Município apto a receber investimento público por ser de grande relevância à população.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de dezembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 288, do dia 26 de novembro de 2025.

**“Cria a Escola Municipal de
Música 25 de Fevereiro do
Município de São Gabriel, e dá
outras providências correlatas”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo a Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Ensino na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação denominada, Escola Municipal de Música 25 de Fevereiro de São Gabriel, devendo o poder Executivo consignar em suas leis de caráter orçamentário ou fazer o remanejamento necessário, para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos e transporte adequado ao seu funcionamento.

Art. 2º. A escola se destina a oferecer ensino de Educação Regular no âmbito das atividades de contraturno escolar de maneira a atender as necessidades da musicalização e desenvolvimento de atividades de tempo integral e integrada, possibilitando a rede de educação municipal alcançar suas metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de São Gabriel – PME – SG, além de seguir diretrizes nacionais, estaduais e municipais considerando os dispostos no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

de 20 de dezembro de 1996 e considerando a Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018.

Art. 3º. Fica ainda à Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a Escola criada através deste decreto.

Parágrafo primeiro. A Escola Municipal de Música será denominada de "Escola de Música 25 de Fevereiro de São Gabriel - BA".

Parágrafo segundo. A Filarmônica 25 de Fevereiro de São Gabriel - BA passar a compor a Escola municipal de Música 25 de Fevereiro de São Gabriel - BA.

Art. 4º. São objetivos principais e comuns da Escola Municipal de Música, da Filarmônica 25 de Fevereiro de São Gabriel Bahia:

I - Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral, para os jovens moradores de São Gabriel - Bahia, devidamente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino estadual ou municipal, bem como toda comunidade residente no município;

II - Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de São Gabriel - Bahia.

III - Musicalizar os jovens do Município, tendo em vista a socialização e profissionalização;

IV - Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes matriculados;

V - Efetuar ensaios destinados aos músicos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

VI - Oferecer cursos básicos de instrumentos harmônicos, canto e coral, executar práticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas e conjuntos populares.

Art. 5º. Escola Municipal de Música, da Filarmônica 25 de Fevereiro de São Gabriel Bahia, terá seu número de vaga ofertadas distribuído e publicado na portaria anual de matrícula da rede pública de educação de São Gabriel - BA, e será composta por estudante da rede municipal, obedecendo ao disposto no Art. 3º deste decreto.

Art. 6º Compete à Escola Municipal de Música e Filarmônica 25 de Fevereiro de São Gabriel - Bahia:

I - Confraternizar com as datas cívicas e festivas, correlacionando a sociedade;

II - Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

III - Na recepção de autoridades estatais e federais com a execução dos Hinos Cívicos;

IV - Promover juntamente com a Secretaria de Municipal de Educação eventos para o desenvolvimento cultural no Município;

V - Apresentarem-se em teatros, praças, centro culturais, museus, igrejas e eventos oficiais designado pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Os concertos da Filarmônica 25 de Fevereiro de São Gabriel - Bahia deverão ser programados em um calendário anual.

Art. 8º. A Escola Municipal de Música e Filarmônica 25 de Fevereiro de São Gabriel - Bahia terá a como forma de admissão de alunos, cargas horárias, estrutura organizacional didática e metodológica a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e editado mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 2 de outubro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de novembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Decreto de nº 289, do dia 05 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2025, elaboração da Prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre os procedimentos contábeis e patrimoniais a serem adotados pelas entidades públicas;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) quanto aos procedimentos de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000

Página 1 de 12



demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO as finalidades da administração fazendária e financeira municipal no que se refere à necessidade de consolidação em tempo hábil de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício no Sistema Único e Integradas de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (**SIAFIC**) do Município;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos desta Prefeitura e Câmara Municipal, para o encerramento do Exercício de 2025, deverão observar as disposições deste Decreto, abrangendo a **mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio público, a execução orçamentária e financeira e os demais atos administrativos que gerem efeitos econômicos e patrimoniais** na entidade.

§ 1º Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e da Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis, tanto sob enfoque orçamentário quanto sob enfoque patrimonial.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto, em atendimento aos **arts. 50 e 51 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**.

§3º Para fins deste Decreto:

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000

Página 2 de 12



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



I – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, será responsável pela análise orçamentária e fiscal, compreendendo a elaboração, compatibilização e acompanhamento do orçamento anual, bem como as suplementações e ajustes orçamentários necessários ao encerramento do exercício;
II – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, será responsável pela execução contábil e financeira, abrangendo os procedimentos de empenho, liquidação, pagamento, conciliação bancária e elaboração das demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior constituir, até o dia **15 de dezembro de 2025**, as comissões responsáveis pelos levantamentos e verificações patrimoniais e financeiras do Município, conforme as **Resoluções nº 1.060/05, 1.061/05 e 1.062/05** e demais normas pertinentes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, devendo ser criadas, no mínimo, as seguintes:

- I - Comissão de Inventário de Bens Moveis e Imóveis.
- II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos.
- III - Comissão para Apuração dos Saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.
- IV - Comissão para Inventário Físico do Almoxarifado.
- V - Comissão para Apuração dos Saldos do Passivo Não Circulante e da Dívida Consolidada.
- VI - Comissão para Apuração dos Saldos da Dívida Ativa Tributária e não Tributária.
- VII - Comissão para Apuração dos Saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§2º As comissões deverão apresentar os relatórios conclusivos com os saldos finais apurados em **12 de janeiro de 2026** conforme prazos definidos neste decreto.



Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar aos credores com os quais mantenham contratos **extratos atualizados da dívida consolidada**, contendo os valores originais, juros, multas e correções, com posição até a data de **31/12/2025**, devendo tais informações ser encaminhadas a **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Art. 4º Somente poderão ser emitidos empenhos até **26 de dezembro de 2025**, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Obrigações Patronais;

III - Obrigações Tributárias e Contributivas;

IV - Encargos de amortização da dívida pública;

V - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;

VI - Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;

VII - Contratos e Convênios

VIII - Precatórios.

IX - Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais.

Art. 5º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados, exceto no caso em que dispor de disponibilidade de caixa.

Art. 6º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser **liquidadas** até o dia **26 de dezembro de 2025**.

Art. 7º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

Parágrafo Único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 8º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de **cada órgão, entidade ou fundo municipal integrante da Administração Direta ou Indireta**, será de **inteira responsabilidade do respectivo ordenador de despesa**, devendo observar as disposições deste Decreto, o princípio da competência, a disponibilidade de caixa e a vinculação dos recursos na respectiva fonte de financiamento, nos termos **dos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320/1964, do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 e das Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005**.

Art. 9 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – Adiantamento em geral;
- II – Diárias;
- III - Despesas de exercícios anteriores; e
- IV – Despesas de pessoal em geral.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio da Gerencia de Contabilidade do Município, cancelará, até o dia 30 de dezembro de 2025, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não tenham sido autorizadas, iniciadas ou comprovadamente executadas.

§1º. As entidades, órgãos e fundos municipais descritos no art. 1º deste Decreto deverão encaminhar à Gerencia de Contabilidade, até o dia 26 de dezembro de 2025, relação



atualizada dos Restos a Pagar, discriminando-se os processados e não processados, contendo:

I – Número de ordem e do empenho;

II – Dotação orçamentária;

III – Valor original e valor atualizado;

IV – Nome e CNPJ/CPF do credor;

V – Data do contrato e do empenho;

VI – Data da liquidação (quando processado);

VII – Identificação das despesas liquidadas ou não liquidadas que, por falta de disponibilidade financeira, deixaram de integrar os Restos a Pagar do exercício.

§2º. O Ordenador de Despesa será responsável pela veracidade e tempestividade das informações encaminhadas, devendo certificar-se da conformidade dos valores e da efetiva execução da despesa antes do envio.

Art. 11 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **26 de dezembro de 2025**, excetuando-se aquelas destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais da Educação e Saúde.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o dia **30 de dezembro de 2025**, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e os demais órgãos e entidades de que trata o art. 1º, inclusive os Fundos Municipais, remeterão à Gerencia de Contabilidade, até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2026, os extratos bancários do mês de dezembro de 2025, acompanhados das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros, devidamente assinadas pelos responsáveis pela execução financeira e pela conciliação bancária.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Art. 12 Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 13 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a Gerencia de Contabilidade até **12 de janeiro de 2026**.

Art. 14 O inventário dos **bens patrimoniais móveis e imóveis** deverá ser **elaborado e encaminhado pelas entidades, órgãos e fundos municipais à Gerencia de Contabilidade do Município** até o dia **12 de janeiro de 2026**, observando as normas da Lei nº 4.320/1964, das NBCASP e das Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005.

§1º O inventário será apresentado com os **valores atualizados dos bens do ativo imobilizado**, contendo a **descrição, localização, número de tombamento e estado de conservação**, devendo ser acompanhado de **certidão firmada pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração e pela Divisão de Patrimônio e Vigilância**, atestando que **todos os bens do Município encontram-se devidamente registrados no Livro Tombo e submetidos a controle apropriado, com identificação por plaquetas patrimoniais**, conforme dispõe a Resolução TCM/BA nº 1.060/2005.

§2º A **relação de bens móveis e imóveis** deverá discriminar, além dos bens existentes, os **bens adquiridos, incorporados ou construídos durante o exercício de 2025**, bem como os **bens alienados, doados ou recebidos em doação**, indicando o **valor, a data, a identificação do doador ou donatário**, e os **termos legais de transferência de propriedade**, em conformidade com a legislação vigente e as normas contábeis aplicáveis ao setor público.



Art. 15 A Gerencia de Almoxarifado deverá encaminhar à Gerencia de Contabilidade do Município, até o dia 12 de janeiro de 2026, o Relatório de Movimentação de Materiais em Estoque, contendo:

- I - Os lançamentos de entrada, discriminando aquisições, transferências e devoluções;
- II - Os lançamentos de saída, indicando o consumo por centro de custo ou destinação;
- III - O saldo final de materiais existente em 31 de dezembro de 2025; e
- IV - As divergências ou ajustes identificados entre o controle físico e o contábil.

Parágrafo Único. O relatório deverá estar assinado pelo responsável pela Gerencia de Almoxarifado e pelo ordenador de despesa, observando as normas do art. 106, III, da Lei nº 4.320/1964, da NBC T 16.10 e das Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005, e servirá de base para a conciliação contábil do ativo circulante e elaboração do inventário anual.

Art. 16 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e encaminhado à Gerencia de Contabilidade do Município até o dia 12 de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no art. 39 da Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005.

§1º O Livro deverá conter a relação completa e atualizada dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, discriminados por espécie, contribuinte, valor original, acréscimos legais e situação de cobrança, devendo estar assinado pelo responsável pela Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

§2º Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa encaminhará à Gerencia de Contabilidade, até o dia 12 de janeiro de 2026, o demonstrativo dos resultados das ações de cobrança administrativa e judicial, incluindo:

- I - Quantidade e valor das inscrições e baixas ocorridas no exercício;
- II - Ações ajuizadas e valores recuperados;



- III - Evolução dos créditos tributários pendentes de cobrança; e
IV - Demonstrativo dos ajustes e provisões para perdas de créditos, conforme a Portaria STN nº 548/2015 e as NBCASP.

§3º Os documentos previstos neste artigo deverão estar acompanhados de certidão firmada pelo Prefeito, pela Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e pelo responsável pela Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa, atestando que os valores inscritos estão devidamente registrados e conciliados com a Contabilidade.

§4º O disposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, especialmente aquelas que dispõem sobre a elaboração e a prestação de contas anual das entidades e órgãos alcançados por este Decreto, bem como no que couber, com as orientações complementares emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17 A Procuradoria Geral do Município deverá elaborar e encaminhar à Gerencia de Contabilidade do Município, até o dia 12 de janeiro de 2026, a relação atualizada de todos os processos judiciais em curso, contendo:

- I - Identificação do processo (número, vara ou tribunal e natureza da ação);
- II - Partes envolvidas e valores atualizados da causa;
- III - Estágio processual (inicial, execução, precatório, acordo etc.);
- IV - Eventuais depósitos judiciais, bloqueios, parcelamentos ou garantias;

Parágrafo Único. As informações de que trata este artigo deverão estar conciliadas com os registros contábeis do passivo judicial e contingencial, nos termos da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), das NBCASP (NBC TSP 03 e 25) e das Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005, a fim de subsidiar a consolidação das demonstrações contábeis e o Balanço Patrimonial do exercício.



Art. 18 O responsável pela Controladoria Geral do Município - CGM deverá encaminhar à Gerencia de Contabilidade do Município, até o dia 02 de março de 2026, o Relatório Anual de Controle Interno, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo síntese das atividades de controle realizadas no exercício de 2025, com ênfase nos principais resultados, achados de auditoria, recomendações, medidas corretivas adotadas e grau de atendimento das normas legais e fiscais, em atendimento ao disposto no item 33 do art. 9º da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005.

Art. 19 Todas as entidades, órgãos e fundos municipais, bem como as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, deverão recolher e repassar ao Tesouro Municipal, até o dia 30 de dezembro de 2025, os valores retidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, e demais tributos e contribuições retidos por força de lei, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e das Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005.

Parágrafo Único. O ordenador de despesa e o responsável financeiro da unidade responderão solidariamente pelo cumprimento deste artigo, devendo assegurar o recolhimento integral e tempestivo dos valores retidos, sob pena de responsabilidade administrativa e no que couber, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 A Secretaria Municipal da Educação deverá encaminhar à Gerencia de Contabilidade até o dia 20 de fevereiro de 2026, Parecer do Conselho do FUNDEB em atendimento ao disposto no Artigo. 20 da Resolução TCM 1430/21.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia 20 de fevereiro 2026, Parecer do Conselho da Saúde em atendimento ao disposto no Artigo. 13 da Resolução TCM 1277/08.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todos os órgãos, fundos, entidades e empresas integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de São Gabriel, em conformidade com o disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 23 Para fins de cumprimento do disposto no inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade do Município, até o dia 16 de janeiro de 2026, a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2025, acompanhada da documentação e demonstrativos que comporão a Prestação de Contas Anual do Município, observando as orientações e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Disposições Técnicas Finais

Art. 24 Este Decreto consolida os prazos, obrigações e responsabilidades relacionados ao encerramento do exercício financeiro de 2025, observando os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da transparéncia contábil, devendo ser amplamente divulgado às secretarias, fundos e entidades vinculadas à administração municipal.

Art. 25 O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará responsabilidade solidária do ordenador de despesa e do gestor financeiro, nos termos das normas



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



vigentes, no que couberem, as sanções previstas na **Lei de Responsabilidade Fiscal** e na legislação administrativa pertinente.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de dezembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

ODIRLEI PEREIRA ROCHA

Secretário de Planejamento e Finanças